



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 043/2021

**ALTERA A SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO
DO 13º SALÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O 13º (décimo terceiro) vencimento (gratificação natalina) será devido anualmente aos Servidores Públicos do Município de Alegre – ES, inclusive aos ocupantes de cargo em comissão, independentemente da remuneração a que fizerem jus:

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) vencimento corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício da remuneração integral devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) vencimento será pago em duas parcelas, sendo sua totalidade quitada até o dia 20 de dezembro de cada ano, deduzido o adiantamento recebido e todos os encargos legais.

Art. 2º - O adiantamento do 13º (décimo terceiro) vencimento, correspondente a 1ª parcela, terá como base de cálculo o percentual 50% (cinquenta por cento) da remuneração do mês anterior, no mês de aniversário do servidor, proporcional ao período de efetivo exercício.

§ 1º - Havendo diferença a ser paga, com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, nesse mês se farão pagamentos e ajustes, deduzida a importância paga antecipadamente.

§ 2º - No caso de posse e exercício do servidor durante o decurso do ano civil, o pagamento do 13º (décimo terceiro) vencimento será feito, excepcionalmente, no mês de dezembro, proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados.

Art. 3º - O 13º (décimo terceiro) vencimento será pago em parcela única, inclusive em relação ao servidor comissionado, nas seguintes hipóteses:

I - de afastamento para o exercício de mandato eletivo;

II - de exoneração antes do recebimento do 13º (décimo terceiro) vencimento;

III - de falecimento; e



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

IV - de aposentadoria.

Parágrafo único. O pagamento da referida parcela indenizatória será efetuado no mês do afastamento, proporcionalmente aos meses trabalhados, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no ano correspondente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022, ficando na mesma data revogada a Lei Municipal nº 2.197/1995.

Alegre – ES, 25 de agosto de 2021.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal